



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2023.

Inclui o parágrafo 3º, no artigo 169, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21.12.2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Terra Boa, e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 169, da Lei Complementar n.º 007/2011, de 21 de Dezembro de 2011, passa a contar com o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Artigo 169 – (...)

§3º – O Município poderá expedir alvará provisório de localização e funcionamento a empresas do ramo de comércio, indústria e prestação de serviço, a fim de que as mesmas solucionem pendências documentais ou de regularização perante as legislações vigentes, ficando estabelecido que o alvará provisório terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias à partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, caso o solicitante comprove através de documentos que a regularização não foi possível dentro do prazo inicialmente estabelecido. Será pré-requisito para a emissão do alvará provisório a concordância de todos os Departamentos e ou Secretarias Municipais envolvidas, bem como a apresentação da licença do Corpo de Bombeiros, caso o CNAE exercido pelo mesmo seja obrigatório por lei. (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Terra Boa – Paraná, 01 de Novembro de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboa.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa – Paraná, 01 de Novembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Estamos remetendo a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2023, que inclui o parágrafo 3º, do artigo 169, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21.12.2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Terra Boa.

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa permitir a expedição de alvará provisório de localização e funcionamento a empresas do ramo de comércio, indústria e prestação de serviço, objetivando a autorização de funcionamento da atividade até que as mesmas solucionem pendências documentais ou de regularização perante as legislações vigentes, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias à partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, caso o solicitante comprove através de documentos que a regularização não foi possível dentro do prazo inicialmente estabelecido.

Ademais, será pré-requisito para a emissão do alvará provisório de localização e funcionamento a concordância de todos os Departamentos e ou Secretarias Municipais envolvidas, bem como a apresentação da licença do Corpo de Bombeiros, caso o CNAE exercido pelo mesmo seja obrigatório por lei

Insta observar, que a proposta de alteração foi devidamente submetida ao crivo e aprovada por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), em sessão realizada no dia 28/09/2023, *vide* Ata (doc. anexo), estando assim de acordo com o previsto no artigo 89 e parágrafo único da Lei Complementar n.º 001/2011 que institui o Plano Diretor.

Deste modo, esperando a aprovação do projeto pela unanimidade dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos os nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município